



Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Telefax: 0 xx 15 3259 8300

Endereço: Avenida Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP

Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

Site: www.camaratatuí.sp.gov.br

e-mail: webmaster@camaratatuí.sp.gov.br

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ref.: Projeto de Lei N° 12/2021

(autoria Fábio Villa Nova)

P A R E C E R

DO RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que “Dispõe sobre a prorrogação automática das parceladas de IPTU e ISS pelo prazo de 180 dias, bem como cria o Programa de Parcelamento de Emergência (PPE), como medidas excepcionais de combate aos efeitos da pandemia gerada pela Covid-19 na população do município de Tatuí”.

Este é o relatório, segue o parecer:

DA FUNDAMENTAÇÃO

PRORROGAÇÃO DO IPTU:

Ao analisarmos a presente matéria, de acordo com o parecer jurídico do Procurador Legislativo, Dr. Raphael Salas Martins, houve a indicação de que a matéria é inconstitucional.

Compete ao Município legislar sobre assunto de interesse local, suplementando a Legislação federal e estadual no que couber, deferindo ao Vereador iniciar essa modalidade de projeto de lei que é de natureza concorrente:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

Contudo, a Lei Orgânica do Município estabelece no artigo 34 as matérias de competência privativa do Prefeito:

Art. 34. Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos projetos de Lei que disponham sobre:



Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Telefax: 0 xx 15 3259 8300

Endereço: Avenida Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP

Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

Site: www.camaratatuí.sp.gov.br

e-mail: webmaster@camaratatuí.sp.gov.br

- I - criação, extinção, ou transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta ou autárquica;
- II - fixação ou aumento de remuneração dos servidores;
- III - regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria dos servidores;
- IV - organização administrativa, serviços públicos, **matéria tributária e orçamentária**;
- V - **aumento da despesa ou diminuição da receita.**

Dentre os argumentos oferecidos, também é importante pontuar que o autor ainda que tenha manifestado no artigo 3º de que “as despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário” **não apontou a previsão de perda orçamentária ao Erário deste Município, e também não apresentou uma estimativa de impacto financeiro nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial a Seção II da Renúncia de Receita.** Ademais, não há previsão na Lei Orçamentária Anual (LOA) em vigor de dispositivo que custeie o proposto nesta proposta.

Claramente o presente PL trará IMENSA diminuição de receitas ao Município de Tatuí, travará a máquina pública, que tem em tal tributo sua principal fonte de custeio, principalmente da saúde pública durante a Pandemia do Covid-19, onde os gastos dispensados pela municipalidade cresceram de modo exorbitante.

PRORROGAÇÃO DO ISS:

O tema aqui proposto já foi objeto da Resolução CGSN nº 158/2021, do Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN), em 25 de março de 2021, valendo também para todos os contribuintes deste Município.

“Em função dos impactos da pandemia, foi editada pelo Comitê Gestor do Simples Nacional a Resolução nº 158/2021, que prorroga o prazo para pagamento dos tributos apurados no Simples Nacional (federal, estadual e municipal), incluindo o MEI. Assim, os tributos devidos pelas empresas do Simples Nacional com pagamento previsto nos meses de abril, maio e junho poderão ser quitados em até seis parcelas, entre julho e dezembro de 2021.”.

Os empreendedores inseridos no Simples Nacional e que de fato são aqueles que mais precisam da prorrogação do prazo de pagamento, já foram



Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Telefax: 0 xx15 3259 8300

Endereço: Avenida Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP

Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

Site: www.camaratatuí.sp.gov.br

e-mail: webmaster@camaratatuí.sp.gov.br

beneficiados pela Resolução CGSN nº 158/2021, atingindo não somente o Município de Tatuí, mas todo o território nível nacional.

PROGRAMA DE PARCELAMENTO DE EMERGÊNCIA - PPE

A criação de Programa de Parcelamento de Débitos, tal como o manifestado neste projeto de lei, trata-se de medida de iniciativa do Poder Executivo, como inclusive manifestado pelo parecer técnico exarado pelo Procurador desta Casa.

Como exemplo, vale pontuar também a Lei Ordinária nº 5.073, de 08 de fevereiro de 2017, que foi uma iniciativa do **Executivo** em criar o “Programa de Parcelamento” e que além de criar prerrogativa para o parcelamento dos débitos tributários, ainda promoveu a concessão de “remissão dos juros e da multa por atraso de pagamento”. Tal iniciativa, denominada como Refis, foi destinada a promover a liquidação de créditos tributários e não tributários vencidos para com a Fazenda Pública Municipal.

Além disso, cabe destaque de que a Lei Municipal nº 5.355, de 23 de Maio de 2019, **outra proposta ofertada pelo Poder Executivo**, e que teve aprovação nesta Câmara Municipal, provisionou o seguinte:

“Autoriza o Poder Executivo a participar do ‘Mutirão de Conciliação de Débitos Fiscais’, a ser realizado pelo CEJUSC – Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania, nas condições que estabelece e dá outras providências”.

Como manifestado anteriormente, trata-se de outra ação **proposta pelo Poder Executivo Municipal** e que **está em vigência**, tendo tido inclusive alteração pela Lei Municipal nº 5.403, de 17 de Outubro de 2019. Logo, qualquer cidadão interessado já tem mecanismo existente para parcelar seus débitos com o Município.



Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Telefax: 0 xx 15 3259 8300

Endereço: Avenida Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP

Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

Site: www.camaratatuí.sp.gov.br

e-mail: webmaster@camaratatuí.sp.gov.br

CONCLUSÃO

Dessa forma, reiteram-se os principais argumentos expostos:

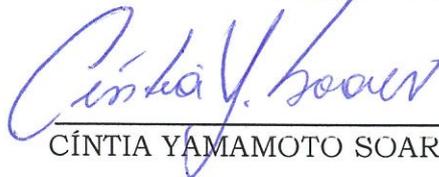
- **Parecer desfavorável exarado pelo Procurador desta Casa Legislativa;**
- **PRORROGAÇÃO IPTU:** Matéria de iniciativa do Poder Executivo e não há provisão orçamentária na Lei Orçamentária Anual (LOA) que atenda o pretendido;
- **PRORROGAÇÃO ISS:** Matéria de iniciativa do Poder Executivo, não tendo provisão orçamentária na Lei Orçamentária Anual (LOA) que atenda o pretendido, e que já possui normativa a nível federal capaz de atender o desejado neste projeto de lei;
- **CRIAÇÃO DE PROGRAMA DE PARCELAMENTO DE EMERGÊNCIA – PPE:** Matéria de iniciativa do Poder Executivo e há vigência de Lei Municipal que permite o parcelamento dos débitos tributários pelos cidadãos tatuianos, **incluindo a remissão de juros e multas, o que este projeto não prevê.**

Portanto, em que pese a nobre iniciativa e a boa intenção do proponente, a propositura é privativa do Chefe do Executivo, restando então à mácula subjetiva no presente projeto. Logo, somente o Executivo tem prerrogativa para propor o previsto na matéria ora em análise.

Tendo em vista a fundamentação apresentada, o parecer é **DESFAVORÁVEL** à tramitação do projeto de lei em análise.

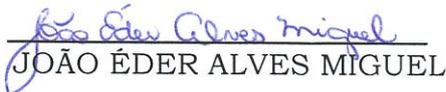
Eis o nosso PARECER s.m.j.

Sala das Sessões, Ver. Rafael Orsi Filho, 09, de Setembro de 2021.



CÍNTIA YAMAMOTO SOARES

(RELATORA)



(PRESIDENTE)

FÁBIO ANTÔNIO VILLA NOVA

(MEMBRO)